

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Despacho Normativo n.º 7/2016 de 26 de Janeiro de 2016

Considerando que o Despacho Normativo n.º 63/2013, de 3 de dezembro, fixa os termos e valores das prestações pecuniárias devidas às instituições pelos serviços prestados no âmbito dos contratos de cooperação – valor cliente;

Considerando a necessidade de serem implementados ajustes ao financiamento público dos contratos de cooperação – valor cliente para a valência de Amas, designadamente através do acréscimo do valor padrão fixado no Despacho Normativo n.º 63/2013, de 3 de dezembro, e a introdução de critérios de majoração desse valor;

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 61.º do Código da Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Solidariedade Social, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente despacho normativo fixa os termos e valores que definem as prestações pecuniárias devidas às instituições pelos serviços prestados na resposta social ama no âmbito dos contratos de cooperação – valor cliente, nos termos do disposto no artigo 108.º do Código da Ação Social dos Açores.

Artigo 2.º

Definições e regras fundamentais

1 - Para efeitos do disposto no presente despacho normativo entende-se por:

- a) «Frequência» a totalidade dos clientes registados mensalmente no Sistema de Informação de Apoio à Decisão Social (SIADS) na resposta social ama;
- b) «Vagas contratadas» o número de vagas que a Região Autónoma dos Açores se dispõe a financiar na resposta social ama;
- c) «Capacidade instalada» o número máximo de clientes que a ama se encontra habilitada a apoiar no âmbito da autorização para o exercício da atividade.

2 – A Região Autónoma dos Açores não pode contratar um número de vagas superior à capacidade instalada.

3 – A Região Autónoma dos Açores financia a totalidade das vagas contratadas, independentemente da frequência mensal verificada.

Artigo 3.º

Comparticipação pública

1 - A prestação pecuniária mensal devida às instituições pelos serviços disponibilizados aos clientes assenta no produto entre o número de vagas contratadas e o valor padrão, deduzida a participação dos próprios clientes e acrescido das majorações a que haja lugar nos termos dos artigos 6.º e 7.º.

2 - O valor da prestação pecuniária mensal é calculado com base na seguinte fórmula:

$$VC = ((NV \times VP) + (MRal + MDef)) - CF$$

Em que:

VC = Valor mensal do Contrato

NV = Número de vagas contratadas (artigo 4.º)

NVPD = Número de vagas contratadas (portadoras de deficiência) (artigo 7.º)

VP = Valor Padrão (artigo 5.º)

CF = Participação Familiar mensal estimada (artigo 8.º)

MRal = soma dos valores relativos às majorações por utente, em função do fornecimento de almoços/reforços alimentares (artigo 6.º)

MDef= NVPD X 12,5 (artigo 7.º)

Artigo 4.º

Vagas e serviços contratados

O número de vagas contratadas por instituição tem em conta o seguinte:

- a) A frequência mensal registada no SIADS;
- b) O desenvolvimento prospetivo das necessidades públicas das respostas sociais na área da infância em função dos objetivos da política social regional;
- c) A capacidade máxima instalada dos equipamentos e serviços sociais.

Artigo 5.º

Valor padrão

O valor padrão corresponde à prestação pecuniária unitária mensal por vaga disponibilizada pelas instituições em ama no valor de 296,68 euros.

Artigo 6.º

Majoração do valor padrão por fornecimento de alimentação

1 - O valor padrão a que se refere o artigo anterior é majorado quando a ama forneça uma refeição ou suplemento alimentar, a pedido do ISSA, IPRA e enquanto a situação económica do agregado familiar não permitir assegurar um regime alimentar adequado à criança:

- a) Em 60 Euros por criança/mês quando a ama forneça uma refeição;
- b) Em 15 Euros por criança/mês quando a ama forneça suplemento alimentar nas situações em que se verifique a necessidade de reforçar a alimentação da criança;

2. As majorações previstas nas alíneas a) e b) do número anterior não são cumulativas.

Artigo 7.º

Majoração do valor padrão por deficiência

1 - O valor padrão a que se refere o artigo 5.º é majorado em 12,5% quando a ama acolher crianças com deficiência.

2-Para efeitos do número anterior, a deficiência e a conseqüente necessidade de reforço de apoio técnico deve ser atestada pelo ISSA, IPRA.

Artigo 8.º

Comparticipação familiar

1 - A prestação dos clientes consiste no pagamento a que os mesmos estejam obrigados, tendo em conta os seus rendimentos e os dos seus agregados familiares, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Código da Ação Social dos Açores.

2 - Para efeitos de cálculo do valor da participação pública, a participação familiar corresponde ao produto entre o número de utentes no mês anterior ao início, revisão ou prorrogação do contrato, e a participação familiar média por utente.

3 - A participação familiar média por utente resulta do quociente entre o somatório das participações familiares dos últimos 6 meses e o somatório da frequência mensal dos últimos 6 meses.

4 - Nos casos de celebração de novo contrato em que não existe registo de dados históricos em SIADS, o valor da participação familiar corresponde ao produto da participação média mensal por utente no ano anterior na Região Autónoma dos Açores para a resposta social ama, pelo número de vagas contratadas.

Artigo 9.º

Pagamento

A prestação referida no artigo 3.º é transferida na primeira quinzena de cada mês.

Artigo 10.º

Registos no SIADS e comprovativos

1 - Cada instituição contratante procede ao registo mensal dos clientes no SIADS.

2 - Sempre que haja lugar a participações familiares, a instituição envia trimestralmente à entidade gestora os correspondentes recibos comprovativos e uma relação dos pagamentos não efetuados, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos.

3 - Quando, nos termos dos números anteriores, se verificarem disparidades entre o registado no SIADS pelas instituições e o efetivamente comprovado, são deduzidos os montantes indevidamente pagos na prestação ou prestações seguintes a que deva haver lugar.

Artigo 11.º

Vigência do contrato de cooperação – valor cliente

1 - O contrato de cooperação – valor cliente vigora até 31 de dezembro do ano em que é celebrado, com possibilidade de ser automática e sucessivamente prorrogável por um ano.

2 - Excecionalmente, o contrato referido no número anterior pode vigorar até data anterior a 31 de dezembro do ano da sua celebração, com possibilidade de renovação por períodos até um ano, mediante acordo escrito entre as partes.

3 - O contrato referido nos números anteriores pode ser denunciado mediante vontade de uma das partes, desde que comunicada por escrito e com a antecedência mínima de 90 dias ao termo do prazo de vigência.

4 - O contrato pode ainda cessar por revogação ou por resolução, nos termos previstos no artigo 79.º do Código de Ação Social dos Açores.

Artigo 12.º

Revisão dos serviços contratados

1 - Os serviços contratados com cada instituição podem ser revistos, por iniciativa desta ou do ISSA, IPRA, em janeiro e julho de cada ano, sempre que se verifique pelo menos uma das seguintes situações:

a) A frequência média mensal dos últimos seis meses tenha uma variação igual ou superior a 25% face ao número de vagas contratadas;

b) O valor médio mensal dos últimos seis meses das comparticipações familiares recebidas tenha uma variação face ao valor das comparticipações familiares consideradas no apuramento da comparticipação pública subjacente ao contrato, igual ou superior a 5%;

c) O valor médio mensal dos últimos 6 meses da majoração a que houver lugar, decorrente de eventuais alterações do número de crianças com deficiência, devidamente validadas nos termos do nº2 do artigo 7.º tenha uma variação igual ou superior a 5% face ao valor considerado ao abrigo do disposto no artigo 7.º no apuramento da comparticipação pública subjacente ao contrato.

d) Alteração das condições que motivaram a majoração prevista no artigo 6.º;

2 - As alterações ao valor do financiamento que resultem do número anterior têm efeitos ao primeiro dia do mês da revisão.

3 - Sem prejuízo do disposto do n.º 1, pode ainda a todo o tempo e em situações extraordinárias em que tal se justifique, haver lugar a uma revisão dos serviços contratados, nomeadamente em função dos critérios previstos no artigo 4.º.

Artigo 13.º

Entidade Gestora

1 - A gestão de vagas do número de clientes, objeto de comparticipação financeira, é da competência do ISSA, IPRA.

2 - É delegado no(a) presidente do conselho diretivo do ISSA, IPRA, com possibilidade de subdelegar, a assinatura do contrato de cooperação – valor cliente, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 58.º do Código de Ação Social dos Açores.

Artigo 14.º

Revogação

É revogada a alínea a) do artigo 2.º e o ponto A.1.1. do anexo I do Despacho Normativo n.º 63/2013, de 3 de dezembro.

Artigo 15.º

Produção de efeitos

O presente despacho normativo produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016.

20 de janeiro de 2016. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.